

Resolução nº 382
De 25 de julho de 1990

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público fora dos dias e horários de expediente forense comum*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função institucional precípua do Ministério Público de velar pela observância da Constituição e das Leis promovendo-lhes a execução;

CONSIDERANDO que os órgãos do Ministério Público atuam judicialmente perante o Poder Judiciário com as atribuições que lhes confere a Lei Complementar Federal nº 40, a Lei Complementar Estadual nº 28/82 e demais diplomas legais;

CONSIDERANDO que nas épocas de recesso do Poder Judiciário na primeira instância, bem como nos casos que reclamem e possibilitem solução de urgência, a qualquer momento, dos que procurem a justiça, se faz necessária a definição do órgão do Ministério Público com atribuição para tanto;

CONSIDERANDO, ainda, que, para a prática de determinados atos processuais é indispensável a presença de Representante do Ministério Público sob pena de nulidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando não houver expediente forense, nos plantões dos Juizes, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência:

I - na Comarca da Capital, os Membros do Ministério Público em exercício nos órgãos de atuação junto aos Juizes escalados para o respectivo plantão, ou junto àqueles a quem competir o conhecimento do fato, de acordo com a competência que lhes for dada pelo exercício, nos termos do Ato Executivo nº 358/88 do Tribunal de Justiça;

II - nas Comarcas do Interior onde houver mais de um órgão de atuação, a qualquer Membro do Ministério Público ali em exercício, e nas Comarcas onde existir apenas uma Promotoria de Justiça, em caso de impedimento de seu titular, deverá ser observada a substituição prevista na Resolução nº 161, de 25.06.84.

Parágrafo único - Quando se tratar de providências atinentes aos procedimentos policiais ou judiciais que digam respeito aos participantes de crimes organizados, alvos da criação do Grupo Especializado de Promotores de Justiça de que trata a Resolução GPGJ nº 380, de 18.07.90, terá atribuição, sempre que presente, integrante do referido Grupo. Não sendo possível a presença de qualquer daqueles integrantes, atuarão os Promotores de Justiça mencionados nos itens I e II, nos casos deste artigo.

Art. 2º - O Membro do Ministério Público não ficará vinculado ao caso que lhe for submetido, devendo, no dia útil subsequente, comunicar suas providências ao colega com atribuição para o prosseguimento, com cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público especificadamente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo